



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER JURÍDICO**

**Dados do Processo de Licitação**

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
DISPENSA ELETRÔNICA 03/2026

**EMENTA:** Parecer sobre a legalidade do da Dispensa Eletrônica 03/2026 visando aquisição parcelada de material permanente e de consumo – c equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de iluminação, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura da DISPENSA ELETRÔNICA 03/2026 – aquisição parcelada de material permanente e de consumo – equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de iluminação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do aviso de dispensa e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo agente de contratação e equipe de apoio para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Documentos de Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Modelo da Proposta de Preços (anexo III); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo VI); Minuta do Contrato (anexo V); Modelo de Procuração (Anexo VI); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VII); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Por meio da Portaria 08/2026 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, que os procedimentos de contratação pública devem ocorrer, preferencialmente, na forma eletrônica, de modo a assegurar maior transparência, competitividade e eficiência aos processos administrativos.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos decretos federais de atualização dos valores de referência, é dispensável a licitação para contratações de compras e serviços comuns cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Embora dispensada a licitação, a legislação impõe a obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo formal de dispensa, especialmente na forma



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

eletrônica, em observância aos princípios do planejamento, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

O presente processo destinado à registro de preços para aquisição de cadeiras de escritório e sofás, por meio da **Dispensa Eletrônica nº 03/2026, considerando que o custo estimado é de R\$ 7.650,37 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**. Registra-se que, no exercício de 2026, não há contrato para aquisição de eletrônicos e eletrodomésticos e nem houve contratação para aquisição desses itens.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até 60% do valor previsto no art. 75, inc. I e II, e §3º da Lei 14.133/2021, temos os seguintes limites que dispensam manifestação Jurídica **R\$ 78.590,52**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

(setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 39.295,26 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 1 hora para envio de lances pelos participantes. Considerando o valor da contratação e a baixa complexidade do objeto, verifica-se que a análise de riscos foi realizada de forma simplificada e que o Estudo Técnico Preliminar apresentado atende de forma suficiente às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, e valores em sites especializados, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 7.650,37 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**.

**Art. 46.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§ 4º** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa para fornecimento de eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de iluminação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Ademais considerando que no ano de 2026 não houve gastos com aquisição de eletrônicos e eletrodomésticos, estando o valor estimado abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), qual seja o valor estimado em **R\$ 7.650,37 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**, há respaldo legal para realização da dispensa nos termos do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

O Aviso de Dispensa Eletrônica em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da resolução 122/2023.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Em relação à minuta de Contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica nº **03/2026**.

É o parecer.

**S.M.J.**

Tapurah – MT, 28 de janeiro de 2026.

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697